



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00291

01 de Outubro de 2025

Manaus/AM

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
AUDITORIA TRIBUTÁRIA

O Chefe da Auditoria Tributária - AT, em cumprimento ao disposto no artigo 182-E do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 4.564/79, torna público aos interessados as decisões proferidas em primeira instância por esta Auditoria Tributária e relativas aos Processos Tributários Administrativos abaixo:

CONTRIBUINTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

ASSUNTO: AINF 997994-8.

PROCESSO: 01.01.014101.109926/2024-74.

DECISÃO: 773/2025-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - RECEBER OU DAR ENTRADA, REAL OU SIMBOLICAMENTE, DE MERCADORIA OU SERVIÇO DESACOMPANHADO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. 4 - PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL, SEM PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO, QUANDO CONSTATADO GANHO SUPERIOR A 0,6% (SEIS DÉCIMOS POR CENTO) NO VOLUME DO ESTOQUE FÍSICO DE COMBUSTÍVEIS, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONSIDERADA ENTRADA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 5 - AINF PROCEDENTE.

JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

CONTRIBUINTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A.

ASSUNTO: AINF 703782-1.

PROCESSO: 01.01.014101.117758/2025-71.

DECISÃO: 774/2025-AT.

EMENTA: 1 - ICMS. 2 - AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL. 3 - FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS - RECEBER OU DAR ENTRADA, REAL OU SIMBOLICAMENTE, DE MERCADORIA OU SERVIÇO DESACOMPANHADO DE DOCUMENTAÇÃO FISCAL. 4 - PRESUNÇÃO DE OCORRÊNCIA DE OPERAÇÃO TRIBUTÁVEL, SEM PAGAMENTO DO ICMS DEVIDO, QUANDO CONSTATADO GANHO SUPERIOR A 0,6% (SEIS DÉCIMOS POR CENTO) NO VOLUME DO ESTOQUE FÍSICO DE COMBUSTÍVEIS, HIPÓTESE EM QUE SERÁ CONSIDERADA ENTRADA DE MERCADORIA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 5 - AINF PROCEDENTE.

JULGADOR: FLAVIA CAROLINA ESTEVES DE PAIVA.

SECRETARIA DA AUDITORIA TRIBUTÁRIA, em Manaus, 30 de Setembro de 2025.

Maisa Pereira de Sá

Secretária da Auditoria Tributária

Fernando Marquezini

Chefe da Auditoria Tributária

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF, EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO N. 32.977, DE 29.11.2012, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS ABAIXO RELACIONADOS, QUE SE ENCONTRAM COM RECURSOS INTERPOSTOS NESTA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, QUE OS MESMOS SERÃO JULGADOS, CONFORME DATAS CONSTANTES DESTA PAUTA, ÀS 8:15H, NA SALA DE REUNIÕES DESTES CRF, NO 2º ANDAR DO EDIFÍCIO DA NOVA SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ/AM, LOCALIZADO NA AV. DA LUA, N. 166, BAIRRO ALEIXO - MANAUS/AM.

PROCESSOS PARA JULGAMENTO / OUTUBRO DE 2025 - 1ª
CÂMARA DE JULGAMENTO

DATA DE JULGAMENTO: 20/10/2025

PROCESSO: 01.01.014101.145287/2023-20

RECURSO: DE OFÍCIO

INTERESSADO: CERPA CERVEJARIA PARAENSE S A

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 27/10/2025

PROCESSO: 01.01.014101.144933/2023-31

RECURSO: DE OFÍCIO

INTERESSADO: CERPA CERVEJARIA PARAENSE S A

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

MANAUS, 30 DE SETEMBRO DE 2025.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF

O CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS - CRF TORNA PÚBLICO OS SEGUINTE ACÓRDÃO EM CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O ART. 281-D, §2º DA LEI COMPLEMENTAR-LC Nº 19/97, ALTERADA PELA LC Nº 108 DE 30.08.2012, COMBINADO COM ART.182-E DO REGULAMENTO DO PROCESSO TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVO - RPTA, APROVADO PELO DECRETO 4564/1979, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELO DECRETO Nº 32.977, DE 29.11.2012:





GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Ano: 2025 Edição: 00291

01 de Outubro de 2025

Manaus/AM

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

ACÓRDÃO: 039/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.010476/2014-91

INTERESSADO: BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA

RELATOR(A): MARCOS ANDERSON PINHEIRO NOGUEIRA

DATA DE JULGAMENTO: 14/07/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA - OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. 4- COMPROVADO NOS AUTOS QUE NÃO HÁ DIFERENÇA A PAGAR, ESTANDO CORRETA A CONTESTAÇÃO DO CONTRIBUINTE EM RELAÇÃO AOS MULTIPLICADORES USADOS PELA SEFAZ, QUE DEVERIAM TER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO O DESCONTO DA ZFM. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 040/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.035933/2019-65

INTERESSADO: PETROLEO BRASILEIRO S/A- PETROBRAS

RELATOR(A): MARCOS ANDERSON PINHEIRO NOGUEIRA

DATA DE JULGAMENTO: 28/07/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CRÉDITO FISCAL SOBRE DOCUMENTO FISCAL QUE NÃO CORRESPONDA A MERCADORIA/SERVIÇO ENTRADO NO ESTABELECIMENTO OU CUJA PROPRIEDADE NÃO TENHA SIDO ADQUIRIDA (DESTINATÁRIO DIVERSO). 4- COMPROVADO NOS AUTOS A NÃO CONFORMIDADE DA OPERAÇÃO DE FORNECIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE GÁS NATURAL DE URUCU PARA REMAN, NÃO PODENDO SER CARACTERIZADA COMO UMA OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA ENTRE FILIAIS DA PETROBRAS, POIS DEVE SER OBSERVADA A NECESSÁRIA OPERAÇÃO DE VENDA DO GÁS NATURAL PRODUZIDO PARA O AGENTE EXCLUSIVO DE COMERCIALIZAÇÃO (CIGÁS) E DESTA PARA O CONSUMIDOR FINAL. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- PROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 041/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.045804/1960-27

INTERESSADO: MATEUS HENRIQUE ROLIM BRINGEL

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 08/09/2025

EMENTA: 1- ITCMD. 2- AÇÃO FISCAL. 3- ITCMD DOAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS - NÃO HOUVE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO - SUJEITO PASSIVO DONATÁRIO. 4- O INTERESSADO ALEGOU HAVER DESISTIDO DO NEGÓCIO JURÍDICO, POR SUA VEZ, O FISCO NÃO APRESENTOU QUALQUER COMPROVAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO FATO GERADOR DO ITCMD, DESTA FORMA, INEXISTE A DEMANDA DESTA LANÇAMENTO. 5- RECURSO DE OFÍCIO CONHECIDO E IMPROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

ACÓRDÃO: 042/2025-1ªC

PROCESSO: 01.01.014101.095221/2022-09

INTERESSADO: BIG TRADING E EMPREENDIMENTOS LTDA

RELATOR(A): JORGE EDUARDO JATAHY DE CASTRO

DATA DE JULGAMENTO: 03/09/2025

EMENTA: 1- ICMS. 2- AÇÃO FISCAL. 3- FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS DIFERENÇA DE ALÍQUOTA. 4- FICOU COMPROVADO QUE O FISCO EXTRAPOLOU SUA COMPETÊNCIA AO TRIBUTAR FATOS GERADORES OCORRIDOS ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 190/2022, DE 04/01/2022. 5- RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. 6- IMPROCEDENTE. 7- DECISÃO UNÂNIME.

MANAUS, 29 DE SETEMBRO DE 2025.

ALÍSIO CLAUDIO BARBOSA RIBEIRO

PRESIDENTE DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

